



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação instituída nos termos da Lei n. 5.152, de 21/10/1966

## RESOLUÇÃO Nº 263-CONSEPE, de 6 de dezembro de 2002.

PROEN

Dá nova **redação** aos artigos 6º da **Resolução nº 2241** CONSEPE, de 27 de julho de 2001, que trata da **regulamentação** ao Programa de **Seleção Gradual - PSG**, nos Cursos de **Graduação** da Universidade Federal do Maranhão, e acrescenta a esta o Art. 23-A.

DEOAC - *Amilene*

DEDCG

O Vice Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando o **que** consta do Processo nº 8919/2002, e o **que** decidiu referido Conselho em sessão desta data;

### RESOLVE:

**Art. 1º** O artigo 6º da Resolução nº 2241/2001 - CONSEPE, passa a **vigora**r com a **seguinte** redação:

**Art. 6º** A partir do Programa de Seleção Gradual -- PSG, **subprograma 2002/2004**, os candidatos classificados ocuparão 30 % (**trinta** por cento) das vagas **oferecidas** **anualmente** pela Universidade Federal do Maranhão, para cada Curso de Graduação, e os 70% (setenta por cento) das vagas restantes serão preenchidas pelos **candidatos** aprovados no Vestibular Tradicional, com **entrada** a partir de 2005.

COMPROMISSO COM A EXCELENCIA



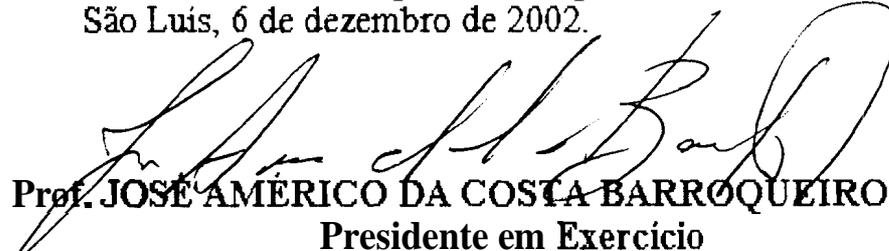
# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966

**Art. 2º** Fica acrescida a esta Resolução o seguinte artigo:

**Art. 23-A** A partir do PSG, subprograma 2002/2004, o candidato classificado não poderá matricular-se em mais & um Curso de Graduação da UFMA, devendo, no caso de classificação concomitante no Vestibular Tradicional e no PSG, optar por um dos Cursos no ato da matrícula, e na hipótese de já estar matriculado, o ingresso em novo Curso fica condicionado a desistência formal do Curso anterior.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário. Dê-se ciência Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 6 de dezembro de 2002.

  
**Prof. JOSÉ AMÉRICO DA COSTA BARROQUEIRO**  
Presidente em Exercício